



PODER JUDICIÁRIO
COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE
PIRACICABA

fls. 1

Recurso nº 0006915-90.2011.8.26.0451

Registro 2012.00000006861

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado nº 0006915-90.2011.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é recorrente CRISTIANE APARECIDA PAULINO sendo recorrido B 2 W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO .

ACORDAM, em Turma Recursal Cível e Criminal do Colégio Recursal de Piracicaba, proferir a seguinte decisão: " Deram provimento ao recurso, V. U. ", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes RODRIGO PARES ANDREUCCI (Presidente sem voto), ETTORE GERALDO AVOLIO E ANA CLAUDIA MADEIRA DE OLIVEIRA .

Piracicaba, 25 de abril de 2012 .

Marcos Douglas Veloso B. Silva
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
COLÉGIO RECURSAL DA COMARCA DE
PIRACICABA

fls. 2

Recurso nº 0006915-90.2011.8.26.0451

Recurso nº 0006915-90.2011.8.26.0451 – Foro

Recorrente: Cristiane Aparecida Paulino
Recorrido: B 2 W Companhia Global do Varejo

Voto nº 629

EMENTA: “Dano moral. Compra de brinquedo para presentear o sobrinho no Natal de 2010. Promessa de ser entregue pela recorrida até 22/12/2010, o que não ocorreu. Respeitável sentença que nega a indenização por entender ser presumível a não entrega em datas especiais, como a dos autos. Responsabilidade objetiva da recorrida que prometeu ao consumidor a entrega, não havendo no documento de fls. 09 qualquer advertência no sentido da possibilidade de atraso. Dano moral configurado. Indenização de R\$2.000,00 suficiente para diminuir a dor. Recurso provido para condenar a ré a pagar à autora indenização de R\$2.000,00 a título de danos morais, com correção monetária a partir desta decisão (súmula 362 do STJ) e juros de mora de 12% ao ano a partir de 22/12/2010 (art. 398 do CC)”.

É como voto.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito